CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, DO ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.783.827/0001-19, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portadora da Carteira de Identidade nº 2.211.980 – SSP-PI e CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 55.789.554/0001-01, com sede na Av. São Raimundo, N.º 767,Bairro: Piçarra CEP:64.017-090, Teresina-Piauí,e-mail: dominiodistribuidora.med@gmail.com, telefone: (86) 99531-7588, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edson Dino Almeida Araujo, CPF:055.242.863-90, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 035817.013-2025, Pregão Eletrônico 38/2025,e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO	MARCA/ FABRICANTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 0001						
0001	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, COM NO MÍNIMO 200ML. COM PADRÃO/CALIBRADOR. LINEARIDADE MÍNIMA 20MG/DL. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 - SINNOWA.	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO COLO	QUIBASA	30 KIT	R$ 72,51	R$ 2.175,30
0002	AMILASE DIRETA. REAGENTES PRONTOS PARA USO. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX300 SINNOWA.	AMILASE DIRETA. REAGENTES PRON	GOLD ANALISA	30 KIT	R$ 130,53	R$ 3.915,90
0003	ALBUMINA. MÉTODO COLORIMÉTRICO - VERDE DE BROMOCRESOL, PARA DOSAGEM EM SORO. MONOREAGENTE - LÍQUIDO PRONTO PARA USO. LINEARIDADE: 6,0 G/DL. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	ALBUMINA. MÉTODO COLORIMÉTRI	GOLD ANALISA	30 KIT	R$ 94,36	R$ 2.830,80
0004	BILIRRUBINAS DIRETA E TOTAL, METODOLOGIA COLORIMÉTRICA, COM NO MÍNIMO 200ML. COM PADRÃO/CALIBRADOR. LINEARIDADE MÍNIMA 15MG/DL. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	BILIRRUBINAS DIRETA E TO	BIOTECNICA	30 KIT	R$ 128,55	R$ 3.856,50
0005	COLESTEROL MONOREAGENTE, ENZIMÁTICO-	COLESTEROL	QUIBASA	60 KIT	R$ 47,90	R$

	COLORIMÉTRICO, COM NO MÍNIMO 200 ML. LINEARIDADE MÍNIMA 500MG/DL. COM PADRÃO/CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 - SINNOWA.	MONOREAGENTE,				2.874,00
0006	CAPACIDADE LIGAÇÃO DE FERRO REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE. DEVE ACOMPANHAR PADRÃO/CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA	CAPACIDADE LIGAÇÃO DE FERRO	LABTEST	20 KIT	R$ 41,90	R$ 838,00
0007	(CK-MB) SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DA CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINÉTICO EM SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO SEMI- AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA.	(CK-MB) SISTEMA PA	KATAL BIOTECNOLOGICA	40 KIT	R$ 347,33	R$ 13.893,20
0008	(CK-NAC) SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA EM MODO CINÉTICO DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) EM SORO OU PLASMA. APLICAÇÃO SEMI- AUTOMÁTICA E AUTOMÁTICA.	(CK-NAC) SISTEMA PARA	LABTEST	40 KIT	R$ 225,94	R$ 9.037,60
0009	CONTROLE NORMAL 1X5 ML, CONTROLE DE NÍVEL NORMAL DE BIOQUÍMICA LIOFILIZADO DESTINA-SE AO CONTROLE DE PRECISÃO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ENSAIOS BIOQUÍMICOS	CONTROLE NORMAL 1X5 ML, CO	DIAGNO SOLUÇÕES	50 FR	R$ 23,32	R$ 1.166,00
0010	CALIBRADOR MULTIPARAMÉTRICO 1X 5 MLCALIBRAÇÃO DE TESTES ANALÍTICOS EM METODOLOGIAS MANUAIS OU AUTOMATIZADAS.	CALIBRADOR MULTIPARAMÉTR	DIAGNO SOLUÇÕES	50 KIT	R$ 40,00	R$ 2.000,00
0011	CONTROLE HBA1C REAGENTES NÚMERO 1 - CONTROLE NÍVEL 1 - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: HBA1C LIOFILIZADA. POTENCIALMENTE INFECTANTE NÚMERO 2 - CONTROLE NÍVEL 2 - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: HBA1C LIOFILIZADA. POTENCIALMENTE INFECTANTE	CONTROLE HBA1C REAGENTES	Diagmaster	50 KIT	R$ 87,50	R$ 4.375,00
0012	CALIBRADOR HBA1C REAGENTES. NÚMERO 1 - CALIBRADOR NÍVEL 1 - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: HBA1C LIOFILIZADA. POTENCIALMENTE INFECTANTE. NÚMERO 2 - CALIBRADOR NÍVEL 2 - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: HBA1C LIOFILIZADA. POTENCIALMENTE INFECTANTE. NÚMERO 3 - CALIBRADOR NÍVEL 3 - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: HBA1C LIOFILIZADA. POTENCIALMENTE INFECTANTE. NÚMERO 4 - CALIBRADOR NÍVEL 4 - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: HBA1C LIOFILIZADA. POTENCIALMENTE INFECTANTE. NÚMERO 5 - CALIBRADOR NÍVEL 5 - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: HBA1C LIOFILIZADA. POTENCIALMENTE INFECTANTE.	CALIBRADOR HBA1C REAGENTES	GOLD ANALISA	50 KIT	R$ 263,85	R$ 13.192,50
0013	CONTROLE PATOLÓGICO 1,5ML, CONTROLE DE NÍVEL ALTO DE BIOQUÍMICA LIOFILIZADO DESTINA-SE AO USO COMO CONTROLE DE PRECISÃO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ENSAIO BIOQUÍMICO	CONTROLE PATOLÓGICO 1,5ML,	BIOCLIN	50 KIT	R$ 49,88	R$ 2.494,00
0014	CREATININA CINÉTICO- COLORIMÉTRICO, COM NO MÍNIMO 200 ML. LINEARIDADE MÍNIMA 10MG/DL. COM PADRÃO/CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO	CREATININA CINÉTICO- COLORIMÉT	BIOCLIN	50 KIT	R$ 66,56	R$ 3.328,00

	COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 - SINNOWA.					
0015	CÁLCIO, MÉTODO COLORIMÉTRICO, MONOREAGENTE, LÍQUIDO PRONTO PARA USO. DEVE ACOMPANHAR PADRÃO/CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	CÁLCIO, MÉTODO	GOLD ANALISA	30 KIT	R$ 66,31	R$ 1.989,30
0016	COLESTEROL HDL DIRETO, ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DIRETO. COM NO MÍNIMO 60ML. LINEARIDADE MÍNIMA 150MG/DL. COM PADRÃO/CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 - SINNOWA.	COLESTEROL HDL DIR	VIDA BIOTECNOLOGIA	70 KIT	R$ 27,59	R$ 1.931,30
0017	FOSFATASE ALCALINA REAGENTE PRONTO PARA USO PARA DETERMINAÇÃO DA ENZIMA FOSFATASE ALCALINA EM SORO OU PLASMA PELO MÉTODO CINÉTICO. APRESENTAÇÃO: KITS COM NO MÍNIMO 50 ML, FACILMENTE ADAPTÁVEL EM APARELHO AUTOMATIZADO DA SINNOWWA SX 300	FOSFATASE ALCALINA REAGENTE PR	EBRAM	30 KIT	R$ 85,10	R$ 2.553,00
0018	FERRO, MÉTODO: COLORIMÉTRICO FERROZINA, PARA DETERMINAÇÃO NO SORO. LINEARIDADE: 1.000 µG/DL. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	FERRO, MÉTODO: COLORIMÉTRI	ERVIEGAS QUIMICA	70 KIT	R$ 225,00	R$ 15.750,00
0019	TRANSAMINASE TGO/ AST CINÉTICO UV COM NO MÍNIMO 100ML. LINEARIDADE 400 U/L. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 - SINNOWA.	TRANSAMINASE TGO/ AST CINÉT	VIDA BIOTECNOLOGIA	50 KIT	R$ 104,50	R$ 5.225,00
0020	TRANSAMINASE TGP/ALT CINÉTICO UV COM NO MÍNIMO 100ML. LINEARIDADE 350 U/L. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 - SINNOWA.	TRANSAMINASE TGP/ALT CINÉTIC	QUIBASA	50 KIT	R$ 93,49	R$ 4.674,50
0021	TESTE DE GRAVIDEZ HCG COM SENSIBILIDADE DE 25MUI/ML, PARA DETECÇÃO EM SORO E URINA. TIRAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E CAIXA COM 100 TIRAS.	TESTE DE GRAVIDEZ HCG COM	LABOR IMPORT	100 CX	R$ 77,19	R$ 7.719,00
0022	TESTE RÁPIDO PSA IMUNOCROMATOGRÁFICO, SEMIQUANTITATIVO, PESQUISA DE ANTÍGENO, KIT/20 TESTES	TESTE RÁPIDO PSA IMUN	Enzytec	150 CX	R$ 126,61	R$ 18.991,50
0023	TIRAS REAGENTES PARA URINÁLISE, COM DENSIDADE, FRASCOS COM 100 TIRAS.	TIRAS REAGENTES PARA	CRAL ARTIGOS	365 CX	R$ 68,13	R$ 24.867,45
0024	FÓSFORO, MÉTODO CINÉTICO UV, APRESENTAÇÃO KIT/100TESTES, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	FÓSFORO, MÉTODO CINÉTICO UV	VIDA BIOTECNOLOGIA	30 KIT	R$ 106,02	R$ 3.180,60
0025	FERRITINA, MÉTODO TURBIDIMÉTRICO. COM CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	FERRITINA, MÉTODO TURB	VYTTRA DIAGNOSTICOS	65 KIT	R$ 168,72	R$ 10.966,80
0026	GAMA GT, MÉTODO CINÉTICO-COLORIMÉTRICO. COM NO MÍNIMO 60ML. DEVE ACOMPANHAR PADRÃO/CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	GAMA GT, MÉTODO CINÉTICO	LABTEST	30 KIT	R$ 72,73	R$ 2.181,90
0027	GLICOSE ENZIMÁTICA, COM NO MÍNIMO 500 ML. LINEARIDADE 500MG/DL. COM PADRÃO/CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	GLICOSE ENZIMÁTICA, COM NO	DOLES REAGENTES	40 KIT	R$ 41,07	R$ 1.642,80
0028	HIV TESTE RÁPIDO	HIV TESTE RÁPIDO	BIO ADVANCE	50 CX	R$ 91,50	R$ 4.575,00
0029	HEMOGLOBINA GLICADA, MÉTODO	HEMOGLOBINA	MR SAUDE	20 KIT	R$ 18,01	R$ 360,20

	TURBIDIMÉTRICO. DEVE ACOMPANHAR CONTROLE E CALIBRADOR. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA.	GLICA				
0030	HBA1C BIRREAGENTE MÉTODO : IMUNOTURBIDIMETRIA REAGENTES NÚMERO 1 - TAMPÃO LÁTEX - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: LÁTEX < 5%, TAMPÃO TRIS < 100 MMOL/L, ESTABILIZANTES E CONSERVANTE. NÚMERO 2 - ANTICORPO ANTI-HBA1C - CONSERVAR ENTRE 2 E 8ºC. CONTÉM: TAMPÃO TRIS < 100 MMOL/L, ANTICORPO MONOCLONAL DE CAMUNDONGO ANTI-HBA1C HUMANO < 10 MG/DL, ANTICORPO POLICLONAL DE CABRA ANTI-IGG DE CAMUNDONGO < 10 MG/DL, ESTABILIZANTES E CONSERVANTE	HBA1C BIRREAGENTE	QUIBASA	70 KIT	R$ 111,03	R$ 7.772,10
0031	SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DIETA ALIMENTAR. CAIXA COM NO MÍNIMO 20 TESTES. MÉTODO IMUNOCROMATOGRÁFICO.	SANGUE OCULTO NAS FEZES SEM DI	EBRAM	30 KIT	R$ 84,57	R$ 2.537,10
0032	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTOCOMPLETO, TIPO DE ANÁLISE TEMPO DE ATIVIDADE DEPROTROMBINA, MÉTODO AGLUTINAÇÃO	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO	ZEIKI MEDICAL	6.000 UND	R$ 5,80	R$ 34.800,00
0033	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CUVETADESCARTÁVEL, TIPO DE ANÁLISE TEMPO DETROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, CARACTERÍSTICASADICIONAIS PARA ANALISADOR SANGÜÍNEO PORTÁTIL	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO	WAMA	4.500 UND	R$ 7,22	R$ 32.490,00
0034	LIPASE. REAGENTES PRONTOS PARA USO, PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA	LIPASE. REAGENTES PRON	BIOSYSTEMS	30 KIT	R$ 641,88	R$ 19.256,40
0035	TESTE RÁPIDO PSA 20T	LAB FLINE PSA 20T	Enzytec	50 KIT	R$ 101,75	R$ 5.087,50
0036	TESTE RÁPIDO TSH 10T	LAB FLINE TSH 10T	LABORLAB	1.000 UND	R$ 12,47	R$ 12.470,00
0037	TESTE RAPIDO T4 LIVRE 20T	LAB FLINE T4 LIVRE 20T	INTERTECK	2.000 UND	R$ 10,59	R$ 21.180,00
0038	TESTE RAPIDO LH 20T	LAB FLINE LH 20T	BP IMPORTACAO	1.000 UND	R$ 9,40	R$ 9.400,00
0039	TESTE RAPIDO TROPONINA I 20T	LAB FLINE TROPONINA I 20T	CEPALAB	50 KIT	R$ 126,77	R$ 6.338,50
0040	MAGNÉSIO MONOREAGENTE (200ML), MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL,APRESENTAÇÃO KIT, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX 300 SINNOWA	MAGNÉSIO MONOREAGENTE (2	QUIBASA	30 KIT	R$ 144,10	R$ 4.323,00
0041	PCR TURBQUEST) SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR) EM AMOSTRAS DE SORO POR IMUNOTURBIDIMETRIA. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA.	PCR TURBIQUEST) SISTEMA PAR	LABTEST	70 KIT	R$ 82,37	R$ 5.765,90
0042	VDRL, REAÇÃO DE FLOCULAÇÃO. SUSPENÇÃO ANTIGÊNICA PRONTO PARA USO COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO. FRASCO COM NO MÍNIMO 5 ML.	VDRL, REAÇÃO DE FLOCULAÇ	WAMA	50 KIT	R$ 63,50	R$ 3.175,00
0043	TRIGLICÉRIDES R1: REAGENTE ENZIMÁTICO 4X100 ML; R2: PADRÃO 1X3 ML	TRIGLICÉRIDES R1: REAGENTE	LABTEST	50 KIT	R$ 135,08	R$ 6.754,00
0044	URÉIA UV R1: 2X80ML; R2: REAGENTE ENZIMÁTICO 1X40; R3: ÁDRÃO 1X3 ML	URÉIA UV R1: 2X80ML; R2: REAGE	BIOTECNICA	40 KIT	R$ 73,90	R$ 2.956,00
0045	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO DE ANTI- TREPONEMA PALLIDUM (SÍFILIS)	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMAT	PLAST LABOR	30 KIT	R$ 129,92	R$ 3.897,60
0046	PROTEÍNAS TOTAIS, MÉTODO COLORIMÉTRICO-BIURETO. PARA	PROTEÍNAS TOTAIS, MÉTODO	GOLD ANALISA	30 KIT	R$ 90,00	R$ 2.700,00

	DETERMINAÇÃO EM SORO E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS (ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIAL). MONOREAGENTE - LÍQUIDO PRONTO PARA USO. LINEARIDADE: 14 G/DL. PROGRAMAÇÃO COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO SX300 SINNOWA.					
VALOR DO LOTE					**R$ 353.488,25**	
LOTE 0002						
0001	BASTÃO DE VIDRO FINO 5 X 300 MM FINO	BASTÃO DE VIDRO FINO 5 X 300 M	MK PRODUTOS	10 UND	R$ 1,37	R$ 13,70
0002	BALÃO VOLUMÉTRICO COM TAMPA DE POLI FUNDO CHATO 250 ML	BALÃO VOLUMÉTRICO COM TAMPA DE	LABORGLÁS	5 UND	R$ 46,37	R$ 231,85
0003	BALÃO VOLUMÉTRICO COM TAMPA DE POLI FUNDO CHATO DE 500 ML	BALÃO VOLUMÉTRICO COM TAMPA DE	LABORGLÁS	5 UND	R$ 50,35	R$ 251,75
0004	BECKER 250 ML	BECKER 250 ML	J.PROLAB	2 UND	R$ 5,95	R$ 11,90
0005	BECKER 400 ML	BECKER 400 ML	J.PROLAB	2 UND	R$ 8,46	R$ 16,92
0006	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDRO 60 ML	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO DE VIDR	PROLAB	10 UND	R$ 26,50	R$ 265,00
0007	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	CRALPLAST	5 UND	R$ 215,14	R$ 1.075,70
0008	FUNIL DE VIDRO MÉDIO 125 ML	FUNIL DE VIDRO MÉDIO 125 ML	KASVI	2 UND	R$ 13,28	R$ 26,56
0009	FUNIL DE VIDRO PEQUENO 60 ML	FUNIL DE VIDRO PEQUENO 60 ML	KASVI	2 UND	R$ 5,00	R$ 10,00
0010	FUNIL DE VIDRO GRANDE 250 ML	FUNIL DE VIDRO GRANDE 250 ML	KASVI	2 UND	R$ 8,64	R$ 17,28
0011	LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA	LÂMINA FOSCA NÃO LAPIDADA	PRECISION	100 CX	R$ 7,54	R$ 754,00
0012	LAMÍNULA P/MICROSCÓPIO 24 X 24 C/100	LAMÍNULA P/MICROSCÓPIO 24 X 24	PRECISION	200 CX	R$ 7,74	R$ 1.548,00
0013	LÂMINA HEMATOLÓGICA LISA	LÂMINA HEMATOLÓGICA LISA	MEDIX	200 CX	R$ 11,56	R$ 2.312,00
0014	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕ	CRALPLAST	10 UND	R$ 51,17	R$ 511,70
0015	PROVETA DE VIDRO COM BASE DE POLIETILENO DE 1000 ML	PROVETA DE VIDRO COM BASE DE P	CRALPLAST	5 UND	R$ 26,54	R$ 132,70
0016	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 10 ML 1/10	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE	CRALPLAST	10 UND	R$ 11,69	R$ 116,90
0017	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE 20 ML 1/10	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE	CRALPLAST	10 UND	R$ 11,26	R$ 112,60
0018	PIPETA DE WESTERGREEN	PIPETA DE WESTERGREEN	CRALPLAST	20 UND	R$ 19,40	R$ 388,00
0019	TUBO 12 X 75 TRANSPARENTE	TUBO 12 X 75 TRANSPARENTE	J.PROLAB	1.000 UND	R$ 0,21	R$ 210,00
0020	TUBO 12 X 75 VIDRO	TUBO 12 X 75 VIDRO	J.PROLAB	2.000 UND	R$ 0,30	R$ 600,00
VALOR DO LOTE					**R$ 8.606,56**	
LOTE 0003						
0001	AGULHAS 13 X 4,5	AGULHAS 13 X 4,5	MEDIX	50 CX	R$ 7,02	R$ 351,00
0002	AGULHAS 25 X 7,0	AGULHAS 25 X 7,0	MEDIX	100 CX	R$ 8,37	R$ 837,00
0003	AGULHAS 20 X 5,5	AGULHAS 20 X 5,5	MEDIX	100 CX	R$ 8,03	R$ 803,00
0004	AGULHAS 25 X 6,0	AGULHAS 25 X 6,0	MEDIX	100 CX	R$ 7,55	R$ 755,00
0005	ÁGUA DEIONIZADA 5 LT	ÁGUA DEIONIZADA 5 LT	FORTSAN	1.500 L	R$ 19,10	R$ 28.650,00
0006	ÁLCOOL ETÍLICO 70 % P.A. (FRASCO COM 1000	ÁLCOOL ETÍLICO 70	PROLINK	200 L	R$ 5,20	R$

	ML ESCURO, SEM CONTATO COM A LUZ SOLAR).	% P.A. (FRAS				1.040,00
0007	ÁLCOOL METÍLICO 99,8 % 1000 ML	ÁLCOOL METÍLICO 99,8 % 1000 ML	EXODO CIENTIFICA	12 L	R$ 13,41	R$ 160,92
0008	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70% 1000 ML	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 70% 1000 M	DINAMICA	50 L	R$ 25,26	R$ 1.263,00
0009	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	ALGODÃO HIDRÓFILO 500 GRAMAS	CREMER	50 RL	R$ 9,05	R$ 452,50
0010	BANDAGEM ADESIVA PÓS – COLETA C/500	BANDAGEM ADESIVA PÓS – COLETA	MEDIX	12 CX	R$ 16,71	R$ 200,52
0011	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO (49MM) P/ CONTADOR HEMATOLÓGICO.	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO (49MM)	Prevtech	100 UND	R$ 2,69	R$ 269,00
0012	DESCARTEX DE 20 LITROS	DESCARTEX DE 20 LITROS	DESCARPACK	100 UND	R$ 3,93	R$ 393,00
0013	FRASCO COLETOR, TIPO UNIVERSAL, MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE CERCA DE 50ML, TAMPA ROSQUEÁVEL, ESTÉRIL, USO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL,FRC 50ML	FRASCO COLETOR, TIPO UNIVERSAL	J.PROLAB	6.000 UND	R$ 2,23	R$ 13.380,00
0014	GARROTE ADULTO COM TRAVA, CONFECCIONADOS EM TECIDO ELÁSTICO E TRAVA DE SEGURANÇA DE PLÁSTICO COM DOIS ESTÁGIOS, ANTIALÉRGICOS,UNIDADE	GARROTE ADULTO COM TRAVA, CONF	LABOR IMPORT	30 UND	R$ 7,90	R$ 237,00
0015	KIT ADAPTADOR + AGULHA COLETA SANGUE VÁCUO 25 X 0,7MM (22G)/25X0,8MM (21G)	KIT ADAPTADOR + AGULHA COLETA	CRALPLAST	5.000 UND	R$ 0,21	R$ 1.050,00
0016	LÁPIS DERMATOGRÁFICO VERMELHO	LÁPIS DERMATOGRÁFICO VERMELHO	MITSUBISHI	10 UND	R$ 14,99	R$ 149,90
0017	LANCETAS AUTOMÁTICA CX 100	LANCETAS AUTOMÁTICA CX 100	G-TECH	40 CX	R$ 16,89	R$ 675,60
0018	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NIOSH N° 95	MÁSCARA DE PROTEÇÃO NIOSH N° 9	DESCARPACK	100 UND	R$ 1,66	R$ 166,00
0019	TAMPA P/ TUBO 12 X 75	TAMPA P/ TUBO 12 X 75	J.PROLAB	500 UND	R$ 0,32	R$ 160,00
0020	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) AMARELA C/1000 TP/ GILSON	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) A	LABOR IMPORT	10 EMB	R$ 24,98	R$ 249,80
0021	PONT. UNIVERSAL (0 A 1000 UL) AZUL C/ 1000	PONT. UNIVERSAL (0 A 1000 UL)	LABOR IMPORT	10 EMB	R$ 48,20	R$ 482,00
0022	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) AMARELO EM RACK C/96	PONT. UNIVERSAL (0 A 200 UL) A	LABOR IMPORT	10 EMB	R$ 25,00	R$ 250,00
0023	TUBOS PARA COLETA A VÁCUO EDTA CAPACIDADE DE 4 ML.	TUBOS PARA COLETA A VÁCUO EDTA	CRAL ARTIGOS	15.000 UND	R$ 1,38	R$ 20.700,00
0024	TUBO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR 4 ML OU 6 ML	TUBO A VÁCUO COM GEL SEPARADOR	CRAL ARTIGOS	15.000 UND	R$ 2,79	R$ 41.850,00
0025	TUBOS PARA COLETA A VÁCUO COM GEL SEPARADOR MAIS ATIVADOR DE COÁGULO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8 ML. PCT C/ 100	TUBOS PARA COLETA A VÁCUO COM	CRAL	150 PC	R$ 95,00	R$ 14.250,00
0026	PONTEIRA PLÁSTICA DESCARTÁVEL AZUL UNIVERSAL PARA PIPETA AUTOMÁTICA, COM CAPACIDADE DE 50 – 1.000 µL.	PONTEIRA PLÁSTICA DESCARTÁVEL	VOLMED	10 EMB	R$ 8,59	R$ 85,90
0027	COMPRESSA CIRÚRGICA, GAZES HIDROFILA 100% ALGODÃO - 9 FIOS PCT C/ 500	COMPRESSA CIRÚRGICA, GAZES HID	KASMED	500 PC	R$ 19,84	R$ 9.920,00
VALOR DO LOTE				**R$ 138.781,14**		
LOTE 0004						
0001	AZUL DE METILENO 100 GR	AZUL DE METILENO 100 GR	RENYLAB	12 UND	R$ 29,69	R$ 356,28

0002	CORANTE, TIPO CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN, ASPECTOFÍSICO LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO ÁLCOOL-ÁCIDO, FUCSINA FENICADAE AZUL DE METILENO, 1 CONJUNTO.	CORANTE, TIPO CONJUNTO COLORAÇ	LABORCLIN	50 KIT	R$ 83,03	R$ 4.151,50
0003	DETERGENTE LABORATORIAL NEUTRO, ISENTO DE FOSFATO, COMPOSTO POR TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS. COM FINALIDADE DE REMOVER MATÉRIA ORGÂNICA DURANTE A LAVAGEM DE VIDRARIAS LABORATORIAIS. CAPAZ DE NÃO ALTERAR ENSAIOS ENZIMÁTICOS. USO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM NO MÍNIMO 1 LITRO.	DETERGENTE LABORATORIAL NEUTRO	PROLAB	30 UND	R$ 14,53	R$ 435,90
0004	FUCSINA FENICADA ZIEHL- NELSEN 500ML	FUCSINA FENICADA ZIEHL- NEELSE	NEWPROV	10 FR	R$ 29,57	R$ 295,70
0005	FORMOL 10% 1000ML	FORMOL 10% 1000ML	PROC9	5 L	R$ 17,98	R$ 89,90
0006	LUGOL FORTE 1000 ML 2%	LUGOL FORTE 1000 ML 2%	RENYLAB	5 L	R$ 34,91	R$ 174,55
0007	ÓLEO DE IMERSÃO. ÓLEO PARA MICROSCOPIA ÓTICA EM OBJETIVA DE IMERSÃO (100X). EMBALAGEM COM 100 ML	ÓLEO DE IMERSÃO. ÓLEO PARA MIC	NEWPROV	10 UND	R$ 25,07	R$ 250,70
0008	CORANTE, CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICORÁPIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAISFRASCOS SEPARADOS CONTENDO, COMPOSIÇÃO 0,1% DECICLOHEXADIENOS, 0,1% DE AZOBENZOSULFÔNICOS,COMPONENTES ADICIONAIS 0,1% DE FENOTIAZINAS, 1CONJUNTO	CORANTE, CONJUNTO CORANTE HEMA	RENYLAB	20 KIT	R$ 44,22	R$ 884,40
0009	SORO ANTI A, FRASCO COM 10 ML, PARA TESTE EM LÂMINA	SORO ANTI A, FRASCO COM 10 ML,	EBRAM	50 FR	R$ 29,72	R$ 1.486,00
0010	SORO ANTI B, FRASCO COM 10 ML, PARA TESTE EM LÂMINA.	SORO ANTI B, FRASCO COM 10 ML,	EBRAM	50 FR	R$ 30,46	R$ 1.523,00
0011	SORO ANTI D (RH) MONOCLONAL, FRASCO COM 10 ML, PARA TESTE EM LÂMINA.	SORO ANTI D (RH) MONOCLONAL, F	EBRAM	50 FR	R$ 62,24	R$ 3.112,00
0012	SORO CONTROLE RH 10 ML	SORO CONTROLE RH 10 ML	EBRAM	50 FR	R$ 26,34	R$ 1.317,00
0013	SORO DE COOMBS COM 10 ML	SORO DE COOMBS COM 10 ML	FRESENIUS	50 FR	R$ 27,82	R$ 1.391,00
0014	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE 2% 500 ML. SOLUÇÃO DE IODO PARA EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES. FRASCO COM 500 ML	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE 2% 500	NEWPROV	10 UND	R$ 62,12	R$ 621,20
0015	KIT PARA TESTE DE SENSIBILIDADE CUTÂNEA - ESTESIÔMETRO - MONOFILAMENTOS SEMMESWEINSTEIN	KIT PARA TESTE DE SENSIBILIDAD	SORRI BAURU	20 KIT	R$ 33,72	R$ 674,40
0016	PPD RT 23 – TUBERCULINA FRASCO 1,5ML (15 DOSES 2 U.T/0,1ML)	PPD RT 23 – TUBERCULINA FRASCO	AJ	20 FR	R$ 30,00	R$ 600,00
0017	LÍQUIDO DE TURK 500 ML	LÍQUIDO DE TURK 500 ML	NEWPROV	10 L	R$ 21,66	R$ 216,60
VALOR DO LOTE					**R$ 17.580,13**	
VALOR TOTAL					**R$ 518.456,08**	

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1- PREÇO

a) O valor total da contratação é de R$ 518.456,08 (Quinhentos e Dezoito Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Oito Centavos).

b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento
9. No caso de repactuação a ser realizada, a mesma obedecerá ao inciso LIX, art. 6º e o Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no termo de referência:

A) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

B) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

C) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

D) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

E) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

F) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

G) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

H) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

I) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

J) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

K) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
além das estabelecidas no termo de referência:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
a. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
b. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
c. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
d. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

e. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
f. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
h. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
i. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
j. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
k. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
l. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
m. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
    1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
    a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
    b. as peculiaridades do caso concreto;
    c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    d. os danos que dela provierem para o Contratante;
    e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.109 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CLASSIFICAÇÃO:** 04.10.302.005.2.109 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS **NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro União – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

União – PI, 04 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 00.783.827/0001-19
ELAINE ALMEIDA DE MELO MENESES
CONTRATANTE

Edson Dino Almeida Araujo:05524286390

Assinado de forma digital por Edson Dino Almeida Araujo:05524286390
Dados: 2025.09.05 12:05:27 -03'00'

E A DOMINIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.789.554/0001-01
EDSON DINO ALMEIDA ARAUJO
CONTRATADA